



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. 000007275
20/12/19 16:2000
SP

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 30/2019

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

PRADÓPOLIS

O MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o anexo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto visa conceder um abono extra aos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis, aos mesmos moldes de semelhante projeto de Lei de autoria do executivo, visando equiparar todo o Quadro Geral de Servidores do Município.

Com o projeto, reiteramos a vasta economicidade com os gastos públicos municipais, visto que a contribuição desta Casa de Leis para com tal economia é fator relevante na tomada desta decisão pelos administradores municipais.

Com a medida todos os servidores serão beneficiados com a exceção dos agentes políticos e servidores sem vínculo com a Câmara.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 20 de Dezembro de 2019.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 089/2019

De 20 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 089/2019, de autoria da MESA DIRETORA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público da câmara municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Vereadores(as), por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

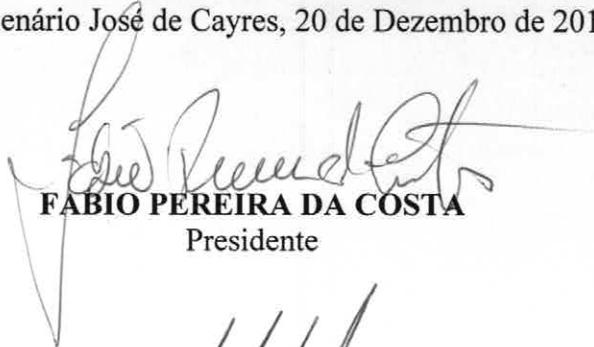
Art. 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 20 de Dezembro de 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário

